



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 068/2026

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM – de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM – de Contagem.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica tem a finalidade de incentivar a formação, a qualificação e o exercício profissional direcionados à Administração Pública Municipal, oferecendo conhecimentos teóricos e práticos e contribuindo para o aprimoramento do aprendizado obtido durante a graduação.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa de Residência Jurídica:

I - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica dos profissionais da área jurídica;

II – aprimoramento dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com o fomento da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico na área jurídica e de políticas públicas;

III - o desenvolvimento de novos serviços e processos de trabalho na área jurídica e de políticas públicas.

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica destina-se a bacharéis em Direito que desejem aprimorar os conhecimentos adquiridos, além de desenvolver estudos e pesquisas que contribuam com sugestões e soluções para as ações das políticas públicas municipais.

§ 1º O Programa de Residência Jurídica consiste no treinamento em serviço, podendo abranger atividades de ensino, pesquisa e extensão, e no auxílio prático das atribuições institucionais da PGM, sob orientação e supervisão de servidor do órgão, sendo vedada a atuação isolada e direta do Residente Jurídico nas atividades finalísticas da Procuradoria.

§ 2º O ingresso no Programa de Residência Jurídica será destinado aos bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 3º Poderão também ingressar no Programa de Residência Jurídica os bacharéis em direito que tenham concluído a graduação há mais de 5 (cinco) anos, desde que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas afetas às atividades da Procuradoria-Geral do Município, a serem definidas em edital.

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - definir os programas de aperfeiçoamento profissional em conformidade com as suas áreas de atuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - definir as atividades a serem desempenhadas pelos Residentes Jurídicos, de acordo com as rotinas de trabalho do setor;

III - selecionar os Residentes Jurídicos por meio de processo seletivo público;

IV - elaborar a minuta do termo de compromisso a ser firmado com o Residente Jurídico e estabelecer as atividades que integrarão o respectivo plano de atividades;

V - realizar termos de cooperação com instituição de ensino para oferecimento de aulas teóricas, cursos e treinamentos no contexto do Programa Residência Jurídica;

VI - exercer outras atividades correlatas ao Programa de Residência Jurídica.

Parágrafo único. As atividades a serem desempenhadas pelo Residente Jurídico, bem como a gestão dos instrumentos necessários à execução das atividades profissionais e de formação do Programa de Residência Jurídica serão disciplinadas por Portaria do Procurador-Geral.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 5º A participação no Programa constitui atividade acadêmico-profissional de caráter formativo, desenvolvida em regime de residência, não gerando vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:

I – comprovação da conclusão do curso de Direito, respeitados os prazos e condições previstos no art. 3º desta Lei;

II – celebração de termo de compromisso entre o Residente Jurídico e o Poder Executivo Municipal, com anuência da Procuradoria-Geral do Município, no qual conste o plano de atividades do Residente Jurídico;

III - aprovação em processo seletivo público, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do edital;

IV - cumprimento da carga horária e dedicação às atividades do Programa, observado o regime jurídico de impedimentos, vedações e obrigações estabelecido nesta Lei.

§ 1º O plano de atividades, elaborado em acordo das partes a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do Residente Jurídico.

§ 2º O processo seletivo público, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, dar-se-á mediante publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de prova objetiva e prova discursiva.

Art. 6º O Programa de Residência Jurídica terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da Administração, por até mais 2 dois períodos iguais e consecutivos.

Parágrafo único. A renovação apenas será formalizada mediante avaliação prévia do supervisor do Residente Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO RESIDENTE JURÍDICO

Art. 7º O Residente Jurídico deverá desempenhar suas atividades com observância dos deveres de probidade, urbanidade, lealdade, diligência e boa-fé, bem como do dever de sigilo e confidencialidade quanto às informações a que tiver acesso.

Art. 8º O Residente Jurídico poderá exercer outras atividades, desde que haja compatibilidade de horário com as atividades do Programa de Residência Jurídica, sendo vedado:

I – o exercício de qualquer cargo público na Administração Pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta;

II - o exercício de outras atividades no âmbito da PGM, mesmo que não vinculadas com as tarefas desenvolvidas no Programa de Residência Jurídica;

III - a assinatura de forma isolada ou direta de petições ou pareceres relacionados ao exercício da prática jurídica do Programa de Residência Jurídica;

IV - o exercício da advocacia contra o Município de Contagem, incluindo todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e, ainda, em relação às causas em que haja o interesse do Município;

V - participar de outro programa de residência ou estágio de pós-graduação.

§ 1º A vedação de que trata o inciso IV se estende pelo prazo de 6 (seis) meses, após o fim do vínculo do Residente Jurídico com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Caso verificada a prática de quaisquer das hipóteses de vedação previstas no caput deste artigo, haverá o desligamento do Residente Jurídico do Programa e a PGM adotará as medidas cabíveis.

Art. 9º O regime disciplinar da Residência Jurídica obedecerá, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem.

CAPÍTULO IV

DA BOLSA-AUXÍLIO, DO RECESSO E DAS FALTAS DO RESIDENTE JURÍDICO

Art. 10. O Residente Jurídico receberá, no período de participação no Programa, uma bolsa-auxílio mensal acrescida de auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

§ 1º A bolsa-auxílio terá valor mensal nos termos do Anexo desta Lei, considerando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 2º O auxílio-transporte e o auxílio alimentação devidos ao Residente Jurídico serão concedidos nos mesmos valores e condições aplicáveis aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Contagem.

§ 3º Os valores previstos no Anexo desta Lei poderão ser atualizados por Decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. A cada período igual ou superior a 12 (doze) meses de participação no Programa de Residência Jurídica, o Residente Jurídico fará jus a 30 (trinta) dias de recesso, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio.

§ 1º Na hipótese de encerramento da participação no Programa de Residência Jurídica, por qualquer motivo, em período inferior a 12 (doze) meses, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30 (trinta) dias de efetiva participação no Programa.

§ 2º Cada período de 30 (trinta) dias de recesso adquirido poderá ser fracionado em, no máximo, dois períodos, observado o limite mínimo de 10 (dez) dias por período.

§ 3º Fica vedada qualquer forma de conversão do recesso em pecúnia, sendo permitida a renúncia expressa ao recesso devido nos casos em que o residente optar pelo desligamento imediato do Programa.

§ 4º O recesso correspondente ao último ano de participação no Programa de Residência Jurídica deverá ser usufruído antes do seu encerramento.

Art. 12. O controle de ponto e as faltas do Residente Jurídico serão processadas da mesma forma e nas mesmas condições aplicáveis aos servidores da Procuradoria-Geral do Município de Contagem.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 13. O servidor da PGM que orientar e supervisionar o Residente Jurídico será responsável pela sua avaliação, devendo levar em consideração as atividades realizadas e o aproveitamento das ações constantes do Termo de Compromisso e do plano de atividades.

Art. 14. A avaliação do Residente Jurídico será semestral e deverá levar em consideração os seguintes quesitos, avaliados com nota de 0 (zero) a 10 (dez):

- I - interesse;
- II - eficiência;
- III - responsabilidade e compromisso;
- IV - relacionamento interpessoal;
- V - técnica jurídica; e
- VI - assiduidade e pontualidade.

Parágrafo único. O Residente Jurídico deverá obter nota mínima semestral de 7 (sete), sob pena de desligamento do Programa.

Art. 15. Ao Residente Jurídico que atender aos requisitos de frequência e aprovação no Programa de Residência Jurídica, pelo período mínimo de 1 (um) ano, será concedido certificado de conclusão, mediante comprovação de aproveitamento, conforme os critérios estabelecidos no art. 14 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO RESIDENTE JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. O Residente Jurídico será desligado do Programa de Residência Jurídica nas seguintes situações:

I - por conduta incompatível com a exigida para desenvolvimento das suas atividades ou quando não atender às expectativas do Programa;

II – quando não obtiver o aproveitamento mínimo semestral indicado no art. 14 desta Lei;

III - ao término do período previsto no Termo de Compromisso do Programa de Residência Jurídica;

IV - por abandono, caracterizado pela falta não justificada por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;

V - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso do Programa de Residência Jurídica;

VI - a pedido do Residente Jurídico;

VII - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Programa de Residência Jurídica será implantado por Portaria do Procurador-Geral do Município, a quem compete dispor sobre o regulamento do Programa, nomear a Comissão organizadora para seleção dos candidatos e, se for o caso, decidir sobre os casos omissos.

Art. 18. A PGM poderá suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 19. Ficam criadas 25 (vinte e cinco) vagas para o Programa de Residência Jurídica, conforme disposto no Anexo desta Lei, as quais serão preenchidas por meio de autorização do Procurador-Geral.

Parágrafo único. As vagas de 40 (quarenta) horas poderão ser convertidas em vagas de 30 (trinta) horas, bem como poderá ser realizada a respectiva reversão por meio de Portaria do Procurador-Geral.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 30 de junho de 2026


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-


Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-



ANEXO

(de que trata os arts. 10 e 19 da Proposição de Lei nº 068/2026)

CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO	QUANTIDADE DE VAGAS
40h horas semanais	R\$4.012,49	25